

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2015/2016**

**PLANTEL – PLANEJAMENTO TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Divinópolis, à Rua Bananal, 405 sala 302, bairro Vila Belo Horizonte – CEP 35500-036, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.261.530/0003-50, neste ato representado pelo Sr. Ângelo Sergio de Moura, portador do CPF nº 485.040.846.04, doravante denominada Empresa e do outro lado - **SINDIELETRÓ-MG Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais**, entidade representativa da classe, com sede na Cidade de Belo Horizonte, na Rua Mucuri, 271 Bairro Floresta, inscrita no CNPJ sob o nº 17.222.886/001-10, neste ato representado pelo seu Coordenador Geral, firmaram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, e a data-base da categoria em 1º de MAIO.

**CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores locados na base territorial do Sindieletró/MG, empregados da sociedade empresária PLANTEL-PLANEJAMENTO TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA., em efetivo exercício em 01/05/15 ou que venham a ser admitidos durante sua vigência.

**CLÁUSULA 3ª – PISOS SALARIAIS SALÁRIOS DE INGRESSO**

A partir de 01/05/2015 a Empresa observará os pisos salariais abaixo discriminados:

Técnico Administrativo – 800,00

Técnico de Projeto Treine - 1.070,00

**CLÁUSULA 4ª – ABONO SALARIAL**

A empresa concederá um abono salarial único e no valor de R\$120,00 (Cento e Vinte Reais), a ser pago de uma única vez a todos os colaboradores na folha de pagamento da competência de maio/2016.

**CLÁUSULA 5ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas excedentes a jornada de trabalho, no limite de 02 (duas) horas diárias, quando prestadas por absoluta necessidade, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal quando trabalhadas de segunda a sexta-feira, conforme legislação.

Parágrafo Único: As horas eventualmente trabalhadas em dias de repouso semanal remunerado, domingos, feriados civis e religiosos serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, conforme legislação.

**CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas, conforme legislação, assim definidas e realizadas entre 22h00min e 05h00min, serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno, observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Empresa concederá auxílio alimentação a todos os empregados, mensalmente, na forma de ticket alimentação, no valor de R\$286,00 (duzentos e oitenta e seis reais), ou seja, 22 (vinte e dois) tickets no valor facial de R\$13,00 (treze reais), em 1º de maio de 2015, fornecido por empresas administradoras do sistema de refeições-convênios, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Primeiro: O ticket Alimentação não é concedido no período de gozo de férias, em períodos de afastamento por motivo doença, e outros afastamentos.

Parágrafo Segundo: O fornecimento do auxílio alimentação previsto no caput da presente cláusula fica condicionado ao custeio compartilhado, onde o empregado arcará com 10% (dez por cento) do valor.

#### **CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A Empresa, conforme legislação, disponibilizará vale transporte suficiente para o deslocamento residencial/trabalho/residência, garantindo que o trabalhador não necessite caminhar mais de 500 (quinhentos) metros, desde que haja transporte público para tal deslocamento.

#### **CLÁUSULA 9ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

O plano de Saúde é OPCIONAL, custeando os colaboradores com 30% do valor contratado, da mensalidade e 100% do valor das consultas e exames cobrados, como titular.

O colaborador custeará 100% do valor da mensalidade e das consultas e exames cobrados, para seus dependentes.

#### **CLÁUSULA 10ª - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho sem justo motivo, de empregado que não tenha sofrido nenhuma suspensão, a Empresa fornecerá carta de referência com o seguinte texto: "A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício".

#### **CLÁUSULA 11ª - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA 12ª - FÉRIAS**

O período de gozo das férias será opção do empregador, podendo, o período de gozo ser de 30 (trinta) dias corridos ou dividido em 02 (dois) períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo a Empresa dar ciência ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência.

A Empresa obriga-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

#### **CLÁUSULA 13ª - MENSALIDADES SINDICAIS**

A Empresa descontará em folha de pagamento as mensalidades sindicais de seus empregados sindicalizados, e as depositará em favor do sindicato profissional até 5º dia subsequente ao pagamento do salário dos empregados.

Parágrafo Único: A empresa, no mesmo prazo estabelecido no caput, encaminhará ao sindicato a listagem com dados dos trabalhadores e valores individuais descontados.

#### **CLÁUSULA 14ª - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO**

O descumprimento por parte da empresa de quaisquer das condições estabelecidas no acordo coletivo de trabalho acarretará multa diária de R\$1,00 (um real) para cada obrigação descumprida e para cada trabalhador envolvido.

#### **CLÁUSULA 15ª - DISPOSIÇÕES SOBRE O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO DO INSTRUMENTO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no artigo 615 da CLT.

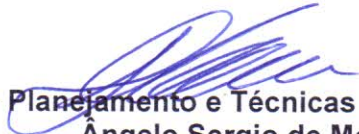
E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 vias de igual forma e teor, sendo uma via para a empresa, uma para o sindicato profissional e duas para a SRTE-MG, para os devidos fins de direito.



Belo Horizonte (MG), 14 de junho de 2016.



**SINDIELETRO-MG Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética  
de Minas Gerais**



**PLANTEL- Planejamento e Técnicas de Engenharia Ltda.  
Angelo Sergio de Moura  
Diretor**